

O ESTADO E O DESAFIO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA*

José Eduardo Faria

- I -

Abertura política, estabilização econômica e reforma social foram os grandes desafios da América Latina, na última década. O maior problema das nações do continente foi ter de enfrentá-los ao mesmo tempo, uma vez que suas respectivas lógicas, ritmos, processos e horizontes temporais são tradicionalmente distintos e muitas vezes conflitivos: enquanto a abertura política tende a estabelecer altos custos para alguns, mas a produzir inúmeros benefícios de curto prazo para muitos, a estabilização econômica, por implicar custos elevados para muitos no curto prazo, e a reforma social, por suscitar fortes resistências à supressão de privilégios consagrados sob a égide de Estados patrimonialistas e à adoção de eficazes mecanismos de transferência de renda, costumam ser lentas, tensas e quase sempre vulneráveis ao risco de retrocessos institucionais.

Essa é uma das principais características da transição democrática latino-americana: ao avançar progressivamente, nos anos 80, a abertura política propiciou uma exacerbada vocalização de demandas reprimidas de justiça material, uma crescente radicalização ideológica e uma explosão de litigiosidade, o que tornou os governos então eleitos politicamente débeis frente às pressões corporativas, aos interesses particulares e a choques redistributivos, comprometendo sua capacidade de remover a intrincada teia de paradoxos, distorções e contradições herdadas do passado. Por causa dessa vulnerabilidade, tanto os objetivos da estabilização econômica - controle monetário, equilíbrio fiscal, equacionamento da dívida pública, etc. - quanto os da reforma social - redistribuição de renda, correção dos desequilíbrios, efetividade das políticas públicas, etc.

* Trabalho preparado para o 1º Congresso Peruano de Ciência Política, Lima (Peru), 8 a 11 de novembro de 1994.

- não puderam ser concretizados em sua plenitude, abrindo caminho para a estagnação, para o desemprego e para ampliação dos coeficientes de marginalidade socioeconômica.

Sem estabilização econômica e sem reforma social, a democracia, aqui encarada não na perspectiva de um contrato social programada *ex ante*, porém na perspectiva de um intrincado processo no qual se desen- volvem estratégias de negociação que têm como resultado *ex post* uma ordem política nova, justa e legítima, não consegue consolidar-se em termos definitivos. Pelo contrário, ela se torna institucionalmente fraca, minada pelo populismo eleitoreiro, pelo pragmatismo decisório e pela subsequente escalada inflacionária, revelando-se incapaz de assegurar um mínimo de progresso material e administrar o exercício naturalmente conflitivo da cidadania.¹ Quanto mais lentas (ou postergadas) são a estabilização econômica e a reforma social, mais as desigualdades se agravam, pondo em risco quer os direitos fundamentais reasssegurados pela abertura política quer a própria democracia recém conquistada, uma vez que a miséria, as frustrações e a falta de perspectivas minam a estabilidade institucional, esgarçam os laços de solidariedade e abrem caminho para o hobbesianismo social.

É esse, em termos singelos, o campo temático deste ensaio. Nosso propósito não é analisar o descompasso entre a abertura política, a estabilização econômica e a reforma social, mas, a partir dela para avaliar seu impacto sobre a efetividade dos direitos humanos no continente. Embora os processos de abertura política e transição democrática tenham possibilitado o reconhecimento formal dos direitos humanos, até que ponto eles, de fato, vêm sendo respeitados? Em que medida, apesar de sua vigência formal, são materialmente eficazes? O que justifica essas indagações é a consciência de que os direitos humanos têm tido, no continente, uma trajetória paradoxal: quanto mais são afirmados, incorporando-se no texto das constituições e no discurso dos líderes políticos, sindicais, comunitários e religiosos latino-americanos, mais eles tendem a se abrir interrogativamente em direção a um futuro sempre concebido como um problema - e jamais visto como certeza.

O ceticismo inerente a esse paradoxo deve ser encarado antes como um juízo de fato do que como um juízo de valor. Neste momento em que algumas nações latino-americanas vêm conseguindo manter intocada a democracia representativa, reunindo as condições institucionais mínimas para assegurar a plenitude dos direitos humanos no seu sentido liberal-clássico, ou seja, como direitos voltados ao reconhecimento da

propriedade privada, da igualdade jurídica e das liberdades de expressão e iniciativa, as condições econômicas do mundo contemporâneo vêm relativizando a autonomia dos Estados nacionais. Trata-se de um fenômeno que, no caso específico da América Latina, os atinge quando têm pela frente o desafio da estabilização da moeda, do equacionamento de uma dívida externa superior a US\$ 400 bilhões e da modernização de sociedades estigmatizadas pela pobreza de mais de dois terços de suas respectivas populações.

	Crescimento do PIB per capita e inflação (Anos 80)									
	PIB per capita					Inflação				
	1985	1989	1990	1985-89	1989	1990	1985-89	1989	1990	
Argentina	-2,1	-5,6	-1,8	468,6	4.923,8	1.344,4				
Brasil	2,2	1,2	-5,9	489,4	2.337,6	1.585,2				
Bolívia	-1,8	-0,1	-0,2	192,8	16,6	18,0				
Chile	4,4	8,0	0,3	19,8	21,4	27,3				
Colômbia	2,7	1,5	2,1	24,5	26,1	32,4				
México	-1,3	0,9	1,7	73,8	19,7	29,9				
Peru	-	13,2	-6,8	443,2	2.775,8	7.649,7				
Venezuela	-1,1	-10,1	3,2	32,5	81,0	36,5				

Fonte: Cepal, 1990 e 1991.

Por quanto tempo a democracia representativa tão arduamente conquistada no continente, a partir dos anos 80, poderá subsistir sem um efetivo material capaz de corrigir - ou pelo menos atenuar - as profundas desigualdades sociais, setoriais, regionais e étnicas? Além disso, como estender os direitos humanos do plano tradicional dos direitos civis e da segurança patrimonial para o plano dos direitos à vida, ao trabalho, à saúde, à educação, à alimentação e à moradia em países marcados por dualismos perversos e por inúmeras demandas particulares envolvendo sujeitos históricos novos e portadores de necessidades não enquadráveis nas generalizações abstratas das instituições político-jurídicas forjadas à luz dos modelos clássicos de Estado de Direito?

Na América Latina, com seus tradicionais problemas de inflação, desequilíbrio fiscal, endividamento externo, concentração de renda, corrupção e pobreza, o desafio entreato por estas indicações está na formulação de modelos políticos e normativos capazes de pôr numa perspectiva totalizadora as relações assimétricas e multiformes que têm fragmentado o espaço político da democracia representativa no continente. Esse desafio pressupõe Estados modernos dotados de poder de formulação, implementação e execução de políticas públicas, a partir do estabelecimento de prioridades para a promoção de reformas sociais, com o objetivo de eliminar as hierarquias de privilégios, pôr fim à distribuição desigual dos "direitos adquiridos", superar uma complexa estrutura de preconceitos e responder, de modo tão conseqüente quanto eficaz, às reivindicações coletivas dos segmentos economicamente marginalizados. Mas até que ponto isso é possível num cenário mundial caracterizado pelos fenômenos da globalização econômica e da flexibilização das estruturas de produção - os dois fatores diretamente responsáveis pela relativização do peso e da autonomia dos Estados nacionais?

- II -

Esta indagação é formulada no exato momento em que as relações internacionais se caracterizam por dois movimentos opostos: o da integração e o da balcanização. Por um lado, o mundo desenvolvido cada vez mais se pauta por uma visão seletiva e oligárquica da agenda internacional, impondo temas recorrentes, como a geração de formas cooperativas de interdependência econômica, a unificação monetária, a criação de grandes blocos comerciais e a emergência do Leste Europeu como novo mercado consumidor. Por outro lado, as manifestações crescentemente violentas de nacionalismo, não só na Europa mas também na Ásia e na África, e a erosão dos espaços políticos e sociais em alguns países em desenvolvimento, especialmente da América Latina, põem em risco as condições mínimas de governabilidade, constituem-se em explosivo contraponto do processo de unificação e flexibilização da economia mundial.

Grupo Andino: dívida externa total (em milhões de US\$)			
País	1975	1985	1993(a)
Bolívia	855	4.805	3.623
Colômbia	2.746	14.244	16.779
Equador	708	8.702	12.493
Peru	5.076	12.885	22.667
Venezuela	1.492	35.335	35.000

Fonte: IPS, dados do Instituto Nacional de Estatística (Peru), Ministério do Planejamento da Bolívia, Banco Central do Equador, Banco da República (Colômbia), Ministério da Fazenda da Venezuela, Banco Interamericano de Desenvolvimento e ILZA, 1993.

(a) Último dado disponível.

Mercosul: dívida externa total (em milhões de US\$)			
País	1975	1985	1993(a)
Argentina	8.171	50.946	60.000
Brasil	23.769	106.147	35.047
Chile (b)	4.762	20.384	19.124
Paraguai	228	1.817	1.249
Uruguai	787	3.920	7.300

Fonte: IPS, com dados dos bancos centrais do Uruguai, Paraguai, Brasil, Argentina e Chile e o BID.

(a) Último dado disponível.

(b) O Chile não pertence ao Mercosul, mas está incluído nesta lista por seus crescentes vínculos com os países membros do grupo.

Nesse cenário de contradições, as nações latino-americanas têm participado mais como detentoras passivas do que como gestoras ativas das vantagens e resultados alcançados pelos organismos internacionais multilaterais que, paradoxalmente, ajudaram a criar. No âmbito desses organismos, as nações latino-americanas muitas vezes são tratadas como

permanente fonte de problemas, acusadas de violar direitos fundamentais, degradar o meio ambiente, fomentar migrações, ignorar a propriedade intelectual e impor o protecionismo comercial. Na lógica pragmática das nações desenvolvidas, em cujo âmbito a crescente integração do mercado de bens e serviços, a interpenetração das estruturas empresariais e a conexão dos mercados financeiros vão condicionando a capacidade de coordenação econômica e articulação política de seus Estados, a ênfase tem sido dada à "revitalização" do livre comércio e à "libertação" dos agentes produtivos, sob a forma de estratégias de deslegalização e desregulação. O que vem alimentando essa ênfase são as sucessivas ondas de transformação tecnológica dos países avançados, responsáveis pelo deslocamento do eixo de competição do comércio internacional, a partir dos anos 90: antes delas, a competição girava em torno do controle de novos processos e escalas mundiais de produção² - o que tende a liquidar com as vantagens comparativas das nações em desenvolvimento que contam com amplas reservas energéticas e mão-de-obra abundante e barata.

Seja por meio da organização das empresas multinacionais, seja por meio da modernização da rede internacional de fornecedores em torno de um grande conglomerado, a globalização econômica e a flexibilização da produção se dão a partir da ruína das muralhas da tradicional "economia das chaminés". Isto é, com a obsolescência do paradigma técnico-industrial baseado nos conceitos tayloristas e nos métodos fordistas de produção (trata-se curiosamente, do mesmo paradigma tão perseguido pelas ditaduras burocrático-militares dominantes na América Latina ao longo dos anos 60 e 70, com suas políticas econômicas "voltadas para dentro", fechadas aos fluxos do comércio internacional em nome do alargamento da "soberania nacional", mediante um intervencionismo regulatório que minou a formação dos sistemas relativos de preços, salários, juros, câmbio e tarifas). Ao substituir o paradigma de base eletro-mecânica prevalecente até a década de 80, fundado na fabricação de produtos homogêneos e em etapas isoladas, por outro baseado na velocidade do desenvolvimento da informática e das técnicas industriais, propiciando estruturas produtivas flexíveis, diferenciadas e integradas e introduzindo novos padrões de eficiência, em termos de organização, administração e qualificação de recursos humanos, as ondas de transformação tecnológica dos anos 90 vieram acompanhadas de dois tipos de consequências sociais e políticas.

Por um lado, ao deflagrar um processo de crescimento sem um aumento correspondente na criação de novos postos de trabalho (fenôme-

no conhecido como "job less grow"), essas ondas mudaram a estrutura do mercado de empregos. Com isso provocaram a heterogeneização das relações salariais, (a) acentuando o fosso entre os ganhos das várias categorias de trabalhadores, (b) aumentando crescentemente o desemprego dos trabalhadores menos qualificados (conforme se vê no quadro a seguir) e (c) abrindo caminho, dessa maneira, tanto para a desradicalização das demandas operárias quanto para o esvaziamento dos modelos social-democratas de transformação social e política. A existência de várias relações salariais (como a vinculação da remuneração exclusivamente à produtividade, o aumento das jornadas de trabalho acompanhado do encurtamento dos períodos de contratação, a expansão do trabalho subcontratado e a subsequente redução dos benefícios sociais) e a segmentação do mercado de trabalho (com a realocação das unidades produtoras, a flexibilização das condições de recrutamento, a adoção dos contratos por tarefa e a tendência ao uso da mão-de-obra cada vez mais qualificada e menos onerada com custos sociais) terminam (a) fragmentando o movimento operário, (b) reduzindo sua capacidade de resistência à transformação da "terceirização" numa técnica de controle social e, por fim, (c) acarretando a própria perda do papel "central" dos sindicatos no processo político.

O desemprego nos países desenvolvidos
(taxas de desemprego em % da força de trabalho)

País	1991	1992
Austrália	10,2	11,3
Bélgica	7,7	8,4
Canadá	10,3	11,3
França	9,9	10,4
Alemanha*	6,3	7,0
Holanda	4,4	4,5
Itália	10,3	10,6
Japão	2,0	2,2
Espanha	15,3	14,9
Suécia	3,1	5,2
Suíça	1,5	3,5
Inglaterra	8,8	10,1
EUA	6,9	7,4

* Dados da ex-Alemanha Ocidental apenas.

Fonte: "The Economist Year Book", 1993.

O que se tem, a partir daí, é um dualismo perverso: enquanto os trabalhadores mais qualificados dispõem para desenvolver fórmulas menos conflitivas e mais cooperativas de relacionamento com os empregadores, partindo do "imperativo categórico" de que a manutenção de seus postos de trabalho depende basicamente do poder de competitividade e progresso das empresas, os trabalhadores menos qualificados tendem a ser jogados para fora do sistema produtivo da economia formal. Esses trabalhadores, que já ganhavam menos quando estavam empregados, dificilmente podem conquistar outros postos de trabalho, pois carecem de qualificação suficiente para atuar no âmbito do novo paradigma tecnológico-industrial. Como num círculo perverso, quanto mais permanecem desempregados, mais defasados ficam com relação às inovações tecnológicas das empresas, e quanto mais conscientes se tornam dessa defasagem, mais (como se vê no próximo quadro) sentem-se estimulados a migrar para países industrializados, na busca de uma oportunidade profissional.

Os números da imigração trabalhista (trabalhadores que se mudaram em busca de emprego)

Origem	Destino	Quantidade
América Latina	EUA	9 milhões
Ásia	EUA	4 milhões
Leste Europeu	Europa Ocidental	3 milhões
Norte da África	Europa Ocidental	3 milhões
Centro-Sul África	Europa Ocidental	2,5 milhões
Índia, Paquistão e Sudeste da Ásia	Europa Ocidental	1,5 milhão
Ex-Iugoslávia, Turquia e Oriente Médio	Europa Ocidental	4 milhões
Sudeste Ásia	China e Ásia Central	1 milhão

Fonte: "Instituto para o Futuro" (EUA), Newsweek, 1993.

A ampliação do ritmo de crescimento sem a paralela expansão das taxas de emprego, entreabrindo uma espécie de "seleção biológica" no mercado de trabalho, em cuja dinâmica sobrevivem os mais qualificados e capazes de exercer múltiplas tarefas simultaneamente, é uma das principais razões que tem levado os sindicatos trabalhistas de diferentes setores econômicos a uma posição de fraqueza política crônica, ao longo destes últimos anos. Este também é um dos principais motivos que tem propiciado uma certa desintegração estrutural do movimento operário urbano. Trata-se de um processo devastador que, visto na perspectiva de uma situação-limite, vem provocando uma crescente perda de centralidade da própria classe trabalhadora como ator central em torno da qual se formavam, até as décadas de 60, 70 e 80, projetos político-ideológicos "totalizantes".

Por outro lado, as ondas de transformação tecnológica dos anos 90 também vêm provocando a transferência para os países em desenvolvimento das fases produtivas que envolvem trabalho manual, das que têm sua competitividade baseada no baixo custo dos salários e das que exigem um enorme controle de seu impacto negativo sobre o meio ambiente. Quanto maior é essa transferência, maior a concorrência muitas vezes selvagem entre mercados de trabalho locais, regionais e nacionais por novas oportunidades de investimento, obrigando as nações em desenvolvimento a competir entre si pelas contrapartidas muitas vezes desfavoráveis dos grandes conglomerados industriais e financeiros. Entre os desdobramentos mais importantes dessa competição destaca-se o enfraquecimento do trinômio Estado-nação-indústria nacional que por inúmeras décadas garantiu, como horizonte espaço-temporal, a direção e a coesão simbólica dos países latino-americanos. Por causa desse enfraquecimento, (a) os Estados nacionais têm comprometida sua capacidade de coordenação macro-econômica, (b) revelam-se incapazes de impedir a transferência de parte de seu poder decisório para as áreas de influência do capital privado e dos grandes conglomerados empresariais, (c) enfrentam dificuldades para assegurar a eficácia de seus instrumentos de política industrial baseados na imposição de restrições aos fluxos de capitais e mercadorias e, por fim, (d) dispõem de poucas condições políticas e financeiras para administrar o custo social da transição das relações entre o capital e o trabalho provocada pela substituição do antigo paradigma "fordista" pelo novo paradigma da "especialização flexível da produção".

Esse é o nó estrutural para a efetividade dos direitos humanos na América Latina, exponenciado pelas diferenças de ritmo horizonte temporal, lógica e processo entre abertura política, estabilização econômica e reforma social. Se no plano político do mundo desenvolvido, ao longo dos últimos anos, aumentou o número de bens, valores, interesses e sujeitos aptos a serem tutelados pelo rótulo "direitos humanos", enfatizando-se as conquistas "pós-materiais" (como o controle do meio ambiente, o reconhecimento das singularidades de certas minorias, a ampliação da oferta de lazer, etc.), no plano social dos países latino-americanos o enfraquecimento do Estado nacional dificulta o reconhecimento dos direitos mínimos de amplos contingentes de suas respectivas sociedades, cujo denominador comum é a pobreza absoluta que, como se vê no quadro a seguir, atinge cerca de 31,5% da população global do continente.

	Tendências na distribuição de renda e pobreza 1980-1989			
	Pobreza Absoluta %		Distribuição de Renda participação dos 20% mais pobres	
	1980	1989	1980	1989
Argentina	3.0	6.4	5.3	4.2
Bolívia (Urban)	51.1	54.0	3.9	3.5
Brasil	34.1	40.9	2.6	2.1
Colômbia (Urban)	13.0	8.0	2.5	3.4
Costa Rica	13.4	3.4	3.3	4.0
Guatemala	66.4	67.0	2.7	2.1
México	16.6	22.6	4.1	3.2
Peru (Lima)	31.1	40.5	6.2	5.7
Total	26.5	31.5	4.6	4.0

Fonte: G. Pasachoropoulos et. alii, *Poverty and Income Distribution in Latin America: the Story of the 1980s*, (Washington, World Bank, Latin America and the Caribbean Technical Department, Regional Studies Program, 1992 report nº 27).

A cada hora, a título de ilustração, morrem na América Latina 114 crianças menores de 5 anos vitimadas por doenças intestinais e respiratórias, todas curáveis caso os direitos básicos à saúde e à assistência social fossem efetivamente concretizados sob a forma de políticas públicas competentes; 6 milhões de crianças sofrem de desnutrição moderada e 1 milhão de desnutrição grave. Há 78 milhões de crianças e adolescentes vivendo em condições subhumanas, o que equivale a metade do total de todos os pobres, indigentes e miseráveis da América Latina. As crianças também são as que mais sofrem com as guerrilhas e os conflitos políticos armados; 80% das vítimas entre a década de 50 e a década de 90, são menores. Em alguns países do continente, há casos comprovados de crianças-soldado de apenas 11 anos de idade e há casos registrados de que muitas delas costumam ser usadas nas linhas de frente em guerras civis.³

Esses indicadores socioeconômicos revelam que uma parte expressiva da população latino-americana é constituída por "párias", no sentido proposto por Hannah Arendt a esse termo,⁴ situada à margem do mercado formal de emprego, ela se torna "supérflua" no âmbito do paradigma econômico vigente, passando assim a viver mais no "estado da natureza" - ou seja, sem leis garantidas em sua universalidade, ficando por isso à mercê das inúmeras formas de violência física ou moral - do que no "estado civil", fundado no império da lei, na segurança jurídica e no direito a ter direitos. Condenados à marginalidade socioeconômica e, portanto, à fome, ao trabalho muitas vezes escravo, à exploração e condições hobbessianas de vida, esses amplos segmentos miseráveis, indigentes e pobres da população jamais aparecem, no continente, como portadores de direitos subjetivos públicos nem como "sujeitos de direito" enquadrados nas garantias fundamentais e nas liberdades estabelecidas pela ordem constitucional. Dela excluídas em termos concretos, por falta de leis regulamentares nos dispositivos relativos à assistência social, seja pela crônica ineficácia dos serviços governamentais de assessoria legal, o que limita seu acesso aos tribunais, tais segmentos aparecem apenas como "necessitados" ou "hipo-suficientes", isto é, como contingentes sociais invisíveis juridicamente, cujo único "direito" possível é o agradecimento e a reverência pelas eventuais concessões beneméritas do Estado.

Para estes segmentos, afinal, qual é o significado do direito à propriedade se jamais terão condições de se tornar proprietários? Do mesmo modo, qual o sentido do direito à livre iniciativa se não dispõem de terras para cultivar? O que representa o direito à inviolabilidade do lar para aqueles que, nas favelas, nos guetos e nas periferias, têm seus barracos, cortiços e casas invadidos pela polícia e presos sem ordem

judicial? Qual o alcance do direito à livre expressão para quem não dispõe dos meios necessários para se expressar? Que significado tem a divisão dos poderes para os que não dispõem de meios financeiros para o acesso à Justiça, ficando à mercê dos degradados serviços gratuitos de assistência jurídica? Como é possível que os "excluídos" respeitem as leis se muitos daqueles cuja responsabilidade é defendê-las as desrespeitam impunemente? Que credibilidade têm os códigos quando muitas de suas normas são editadas e reeditadas conforme interesses do poder econômico? Que validade têm textos constitucionais que concedem direitos impossíveis de serem reconhecidos ou concretizados, por ausência de leis regulamentares destinadas a torná-los eficazes em termos formais e materiais?

Com a ruptura dos nexos mínimos de pertinência e solidariedade decorrente dessa fragmentação social, é natural que o conceito de "justiça" tenda a desaparecer da consciência coletiva e as relações de mando e obediência a se caracterizar por atos de força bruta cujo único parâmetro acaba sendo o próprio confronto entre "incluídos" e "excluídos". Nesse contexto explosivo inerente à experiência cotidiana de miséria e violência generalizada em quase toda a América Latina, os riscos da deterioração tanto dos padrões morais quanto dos marcos legais, são o de um crescente desprestígio da própria democracia, tão arduamente conquistada nos anos 80 e o de um subsequente esvaziamento de seu significado como valor fundamental - entre outros motivos porque o caldo de cultura de sociedades com identidades coletivas ameaçadas invariavelmente propicia as condições "ideal-típicas"⁶ para um populismo desenvolvido e cultivado em nome do restabelecimento de um "sentido de ordem" e da restauração de um "sentimento de comunidade".

Nesse sentido, a sobrecarga de demandas reivindicatórias impossíveis de serem atendidas a curto prazo pela democracia representativa, conjugada com a frustração das expectativas de mobilidade social por meio da burocracia estatal ou mesmo do livre mercado, a partir dos malogrados programas de industrialização e de estabilização econômica postos em prática pelos regimes burocrático-autoritários nos anos 60 e 70 e pelos primeiros governos democráticos que lhes sucederam, nos anos 80, já provocaram grandes explosões de populismo nas últimas eleições presidenciais na América Latina, com resultados trágicos. Apelando para formas emotivas de coesão e identidade, como a crítica agressiva contra a riqueza, contra o privilégio e contra a política convencional, o populismo costuma ser indiferente a conteúdos programáticos, motivo pelo qual

pode ser facilmente combinado com tentativas autoritárias de "modernização" - como se viu no Brasil de Collor, entre 1990 e 1992, e como agora se vê no Peru de Fujimori.

Fabricado por artífices capazes e habilidosos no manuseio das técnicas produtoras de ficção política, recriando a linguagem para lhes atribuir funções inéditas com o objetivo de produzir certos efeitos e estimular reações de ódio, desprezo, disciplina e subserviência, o populismo hoje emergente na América Latina revela a dialética perversa dos ambiciosos programas de "modernização" que, desde o final da década passada, têm sido adotados no continente. Procurando inserir-se na dinâmica do processo de globalização da economia e da especialização flexível da produção, os governos latino-americanos vêm promovendo ajustes estruturais que a) aumentam a fragmentação social, em vez de neutralizá-la; b) enfraquecem as empresas nacionais, com a abertura das fronteiras econômicas aos fluxos do capital internacional; c) reduzem as dimensões das plantas industriais, como fontes geradoras de emprego, a partir da substituição do velho paradigma "fordista" pelo novo paradigma tecnológico-industrial; e d) acentuam a marginalidade econômica dos segmentos sociais menos organizados, por causa das políticas de estabilização da moeda ortodoxas forjadas com base na racionalidade técnico-instrumental subjacente ao "consenso de Washington"⁶.

Nas experiências de "modernização" e ajuste econômico que deram "certo", como as registradas na Argentina, Bolívia, Chile e Venezuela, cujos governos se destacaram por impor controles rígidos de gastos públicos, promover a privatização de empresas estatais e de serviços governamentais básicos, extinguir o protecionismo comercial, suprimir restrições ao capital internacional e cumprir rigorosamente o cronograma de pagamento da dívida externa, as distâncias sociais e setoriais não apenas aumentaram, como também modificaram o perfil da diferenciação social, dando lugar a uma heterogeneização que se caracteriza por um enfraquecimento progressivo das formas associativas clássicas - entre elas, as organizações sindicais, os movimentos populares, as associações comunitárias, as entidades religiosas e os próprios centros de defesa dos direitos humanos. Verifica-se aí, no plano interno de cada país latino-americano, o mesmo fenômeno já apontado no plano externo: crescente integração transnacional do mundo resultando na desintegração nacional; a reestruturação da economia internacional segmentando as sociedades nacionais, ao criar circuitos e mercados fechados entre si; a especialização da produção funcionando em cadeias e blocos divididos, embora economicamente interligados.⁷ Já nas experiências

“modernizadoras” fracassadas, como as ocorridas no Brasil, os conflitos distributivos terminaram sendo mascarados por uma espiral inflacionária que vem permitindo a transferência dos custos sociais de maneira seqüencial, ou seja, dos setores mais fortes e articulados, que se valem dos mecanismos de indexação e das práticas centralizadas de formação de preços para antecipar a inflação futura, aos setores mais fracos, como as pequenas e médias empresas competitivas, que também asseguram o repasse da inflação já ocorrida, culminando com os setores mais frágeis e desorganizados, como os assalariados, incapazes de obter a correção de seus vencimentos na mesma proporção da desvalorização da moeda, provocando o aumento da concentração de renda e agravando o esgarçamento do tecido social.

- IV -

Eis, em suma, o dilema latino-americano: para não se autocondenar ao sucateamento e à degradação de suas estruturas produtivas, as nações do continente não podem alimentar a ilusão de permanecerem fechadas aos impulsos auto-regulatórios de uma economia globalizada; no entanto, as alternativas de que dispõem para a ampliação de seu nível de competitividade e para o aumento de sua presença nos mercados internacionais tendem a agravar a desintegração da vida social e a aviltar a cidadania, minando as bases da democracia recém conquistada. Para funcionar sem o risco dos retrocessos inerentes às explosões de populismo, o regime democrático depende de graus mínimos de igualdade substantiva - condição “sine qua” para a revitalização de um “sentimento de identidade coletiva”. Em contextos sociais fragmentados, contudo, como compatibilizar a modernização impulsionada pela racionalidade técnico-instrumental do paradigma “pós-fordista” com uma democracia capaz de ser algo mais do que um conjunto de regras e procedimentos balizando o processo político-decisório - uma democracia também concebida como um valor universal em termos de justiça, dignidade e solidariedade?

Há, evidentemente, um certo ceticismo no modo como a questão anterior foi colocada. Tal ceticismo, todavia, não deve ser entendido como uma desistência da luta pelos direitos humanos, por se considerá-la inviável *a priori*. Ao contrário do otimismo ingênuo muitas vezes presente nas tradicionais declarações de direitos, como o documento final da Conferência de Viena de 1993, o pessimismo radical da razão permite superar visões a meu ver algo limitadas e banalizadas dos direitos humanos, abrindo caminho para novas formas de luta em sua defesa.

Deixando-se de lado as tradicionais concepções jurisdiccionistas, que sofrem de uma contradição crônica, os direitos humanos encarados numa perspectiva mais política do que normativa possibilitam ações sempre incertas quanto à obtenção de resultados concretos no curto prazo, tendo em vista sua formalização legislativa, mas potencialmente desafiadoras e efetivamente transformadoras a médio e longo prazo. A tendência das concepções jurisdiccionistas, como se sabe, é desideologizar os direitos humanos mediante um rol de conceitos vagos e indeterminados que, invariavelmente, os reduzem a demandas de garantias legais e de salvaguardas jurídicas.

Em quase todas as nações latino-americanas, que se destacam pela forte influência do formalismo jurídico em sua cultura política, afirma-se que a democracia só é garantida quando os direitos humanos são inscritos numa constituição. Na prática, porém, sua reiterada afirmação nos textos constitucionais não têm sido a garantia necessária e suficiente de sua efetividade. Embora as concepções jurisdiccionistas enfatizem que os direitos humanos devam ter a mesma força normativa da própria constituição, ou seja, um valor superior ao das leis ordinárias, isto nem sempre acontece. Por quê? Porque os direitos humanos correm o risco de serem pervertidos no exato momento em que são “institucionalizados” juridicamente. Concebidos historicamente como um mecanismo de proteção dos cidadãos contra o arbítrio do Estado, eles podem ser esvaziados na medida em que é o próprio Estado que os regulamentam.

“Há sempre, quando se invoca a proteção dos direitos humanos, uma situação de desequilíbrio estrutural de forças: desequilíbrio essencial e não contingente ou acidental, por essência e não *per accidens*. A vítima da violação, seja um indivíduo ou um grupo, é permanente e estruturalmente subordinada ao autor da violação, visto que a violação parte de uma organização que reúne meios de forma permanente, capazes de violar continuamente a dignidade mesma da vítima ou de outras em posição semelhante”⁸.

Dito com outras palavras, mas chegando-se às mesmas conclusões, como os direitos humanos são sempre inseparáveis de sua garantia, nas concepções jurisdiccionistas, e como essas garantias costumam ser concebidas na perspectiva de limitações normativas impostas pelo poder constituinte ao poder público, na realidade eles acabam tendo condições de funcionar somente a partir do próprio poder público. É por causa desse paradoxo que o desafio da concretização dos direitos humanos na América Latina exige a superação das concepções jurisdiccionistas em favor de práticas políticas comprometidas com a reconstrução ética dos vínculos

sociais, com a condição de "dignidade humana" a ser incorporada no universo normativo-institucional e com a substituição dos "cidadãos-servos" (os sujeitos formais de direito que não dispõem de poder substantivo) por "cidadãos plenos" (capazes de influir nas decisões fundamentais relativas à organização da vida econômica e à construção dos lugares de convivência social).

Há um certo caráter utópico nessa proposta, é certo. Mas a utopia tem aqui uma conotação mais precisa do que aquela inerente ao seu sentido comum: "projeto irrealizável; quimera; fantasia". A utopia pode e deve ser concebida como um "horizonte de sentido" para as práticas políticas e para o alargamento dos espaços públicos da palavra e da ação. Originando-se nas condições históricas e materiais em que se encontram os segmentos sociais marginalizados, a utopia assim concebida é a possibilidade do diverso e do original, identificando o que falta ou o que não se fez nas organizações socioeconômicas e político-institucionais de onde nascem a opressão, a exploração e a degradação da dignidade humana.⁹

"Visualizada como promessa, a utopia se traduz em objetivos históricos e recebe dessa perspectiva concreta sua eficácia emocional e sua radicalidade revolucionária. O possível será então concebido como a transição rumo a uma meta ainda não possível, mas finalmente factível. Ao postular a factibilidade da utopia, o presente não é senão uma ordem provisória que apenas tem valor enquanto ante-sala do futuro".¹⁰

Enquanto "horizonte de sentido", ou seja, direção na qual se caminha mas da qual o processo histórico não se aproxima necessariamente, a utopia revela-se assim crítica e denunciadora, partindo basicamente de onde se manifestam e onde costumam ser sentidas as limitações estruturais de um dado modelo de ordem social, econômica, política e cultural, em termos de justiça substantiva. Foi justamente essa concepção de utopia que, com todo seu potencial desafiador, tornou possível a conversão dos direitos humanos em instrumento de luta contra a censura à imprensa e a tortura dos presos políticos, nas épocas mais negras das ditaduras militares latino-americanas, nos anos 60 e 70; em instrumento de reivindicação de direitos de cidadania e liberdades públicas, quando os generais e seus tecnocratas, vendo erodidas suas bases de sustentação para a permanência no poder, nos anos 80, optaram pela "transição via transação"; em instrumento de afirmação dos direitos sociais, quando as nações do continente recém democratizadas iniciaram o processo de reconstrução de sua ordem constitucional. Do esforço pela proteção à

integridade física dos presos políticos à reconquista de sua cidadania, passando pelo reconhecimento formal de certos direitos sociais, a luta pelos direitos humanos vem tendo como mola propulsora essa lógica utópica de resistência às formas explícitas, difusas e simbólicas de violência, opressão e exploração sempre presentes no cotidiano das sociedades latino-americanas.

Essa é a lógica que, a meu ver, deve alimentar a luta tanto pela universalização quanto pela efetivação dos direitos humanos nas condições socioeconômicas atuais da América Latina, agora passando do estágio da resistência à supressão de poderes. Ou seja, à fase de formulação e implementação de um projeto capaz de equacionar o dilema latino-americano tendo em vista o desenvolvimento como fator de garantia da manutenção da democracia e da expansão dos direitos fundamentais. Pelo que já foi exposto, fica claro que a universalização e a efetivação dos direitos humanos requer, necessariamente, um freio no ímpeto da acumulação privada das riquezas e uma disciplina mais vigorosa dos sistemas abstratos da moeda e do poder econômico, como condição básica de proteção do "mundo da vida". Contraditoriamente, como também já se afirmou, a dinâmica interna da nova ordem econômica internacional somente pode ser preservada se estiver desembarçada dos limites que têm condições de surgir a partir das demandas oriundas do "mundo da vida"; em cujo interior as liberdades dos indivíduos se exercem concretamente.¹¹ O conflito entre esses dois imperativos categóricos excludentes afeta o espaço público e as diferentes formas de ação política, uma vez que só neste âmbito é que a autonomia do "mundo da vida" pode afirmar-se contra as pretensões de domínio dos sistemas da moeda e do poder.

- V -

Diante desse conflito, a América Latina hoje se encontra numa situação que, guardadas as devidas proporções e singularidades, permite lembrar aquela em que se achava a Europa nas décadas de 20 e 30, quando as mudanças econômicas provocaram a erosão das estruturas de poder então vigentes, fundadas no equilíbrio entre as potências, no automatismo monetário do padrão-ouro, no mercado auto-regulado e no Estado liberal, exigindo novas formas de inter-relação entre os sistemas sociais, culturais e produtivos e novas formas de institucionalização político-jurídica. Como criar e desenvolver essas formas originais e inéditas no continente conciliando a racionalidade técnico-instrumental

dos processos de modernização econômica com a racionalidade normativa dos processos de modernidade político-jurídica? Como pode a sociedade latino-americana auto-determinar sua ordem coletiva, em termos de engenharia institucional, diante do processo "transnacional" de modernização?¹² Eis aí, em termos esquemáticos, o desafio para a universalização e para a efetivação dos direitos humanos na América Latina destes dias.

Herdeiras da teoria política liberal clássica, as tradicionais concepções jurisdiccionistas de direitos humanos tendem a circunscrevê-los aos limites estritos do poder do Estado. O dilema latino-americano, todavia, entreabre as relações de poder situadas fora do âmbito estatal, ou seja, aquelas existentes nos demais contextos da vida social, destacando-as como "espaços de democratização" - o que exige uma visão do campo da política muito mais ampla do que a propiciada pela teoria liberal clássica. "As nossas práticas sociais, do mesmo modo que constituem configurações de juridicidades, constituem também configurações de poderes, de patriarcado, de exploração, dominação e troca desigual, e o privilégio concedido a uma dessas formas de poder depende, tal como no caso do direito, das relações privilegiadas da prática concreta com o respectivo contexto estrutural. Considerado isoladamente, nenhuma dessas formas de poder é política. Política são as redes ou as configurações de poderes, criadas e recriadas nas relações sociais".¹³

Lutar pela universalização e pela efetivação dos direitos humanos significa, assim, formular, implementar e executar programas emancipatórios no âmbito dessas redes ou configurações de poderes - programas esses cujo valor básico é o "sentimento de civilidade" em que se fundamenta a idéia mesma de comunidade. Segundo essa idéia, o que articula uma totalidade ética, fazendo do conjunto de indivíduos uma "comunidade", não é o sistema jurídico-positivo, mas uma conexão muito mais profunda, que tem suas raízes no "espírito do povo", do qual o sistema jurídico-positivo é apenas e tão somente uma de suas manifestações. Invocar o "sentimento de civilidade", portanto, é fazer algo mais do que exigir o império da lei; é, para além disso, promover a extensão da cidadania do plano político-institucional para os planos econômicos, social, cultural e familiar, mediante o reconhecimento dos direitos dos indivíduos de influir nos destinos globais da coletividade.

Fora do plano estrito da política institucional, as relações sociais hoje se caracterizam por um poder estigmatizado pela não reciprocidade, ou seja, pela instrumentalização dos homens celebrenmente denunciada por Marx, no sentido de que, "na produção social de sua existência", eles "estabelecem relações necessárias, independentes de sua vontade, rela-

ções de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais".¹⁴ A reciprocidade, isto é, o reconhecimento do "outro" como homens livres e iguais, permitindo que a pluralidade de cidadãos se constitua como uma ordem coletiva baseada em padrões mínimos de confiança e lealdade exige uma nova percepção das relações sociais através da substituição da ética utilitária e da razão instrumental inerentes ao individualismo possessivo pela co-responsabilidade, pela cooperação e pela solidariedade. Ou seja, pelo "sentimento de civilidade" anteriormente mencionado, o que faz dos valores da justiça e da fraternidade o eixo central da consciência coletiva, convertendo reciprocidade no ideal de emancipação democrática, na medida em que todos os cidadãos passam a ser responsáveis, no limite da liberdade, pelos benefícios ou malefícios de cada ação social.

Esse não é um cenário em que todos precisam partilhar, obrigatoriamente, os mesmos projetos e as mesmas aspirações, mas, isto sim, em que cada um, agindo a partir de atitudes conscientes e qualitativamente diferenciadas, consegue atuar de modo ativo no processo de construção de uma cidadania plena, constituída tanto na obrigação política vertical entre os cidadãos e o Estado quanto na obrigação política horizontal dos próprios cidadãos entre si.

"A construção de uma ordem democrática não é um projeto histórico que possa ser deduzido da utopia do consenso. Por definição, o possível não pode ser circunscrito de antemão. A utopia somente oferece um critério de discernimento. Não permite pensar e atuar sobre a realidade sob o critério do melhor possível à luz do consenso. Por meio da comunidade ideal (não factível) enfocamos o real em termos da melhor comunidade possível - mas sem poder definir positivamente o que é a melhor comunidade possível. Ao conceber a ordem possível sob o ponto de vista da melhor comunidade possível, estamos usando o consenso como critério de seleção para descartar aquelas possibilidades de ordem que não descansam no princípio da comunidade e, em particular, do reconhecimento recíproco. Quer dizer, realizamos uma determinação negativa da ordem desejada: fixar os limites do dissenso".¹⁵

A possibilidade de efetuar interpretações alternativas da realidade existente, entreabrindo a importância da dimensão cultural no processo de construção de uma cidadania plena, é assim uma das principais características do princípio da reciprocidade. No caso específico dos direitos humanos, tal possibilidade permite ultrapassar os limites das

por consequência, vivendo como "párias", sem condições materiais de exercer e gozar os direitos mais elementares consagrados pelas leis, códigos e constituições em vigor).

Concluindo, esse é o motivo pelo qual não basta estabelecer um elenco de valores, assegurar-lhes as devidas garantias jurídicas e estabelecer o controle difuso da observância dos direitos humanos pelos tribunais singulares. Como os direitos tradicionais da cidadania consistem em fonte de legitimidade formal, mas não de poder substantivo, é preciso desenvolver novas formas de participação política e diferenciar as lutas democráticas - formas e lutas capazes de desmascarar as relações de poder ocultadas por trás das necessidades "naturais" do paradigma "pós-fordista", convertendo-as em relações de autoridade partilhada. Por causa do caráter "utópico" dessas formas e dessas lutas é que a universalização e a efetivação dos direitos humanos vivem o paradoxo apontado no início deste trabalho - quanto mais são afirmados, mais são negados; como se caracterizam por reivindicar o não-estabelecido, apontando um "horizonte de sentido" para os defensores da dignidade do homem livre e emancipado, os direitos humanos abrem-se para o século 21 como uma simples interrogação, jamais como certeza.

NOTAS

¹ Para uma provocativa análise empírica da conexão entre estabilização econômica, reforma social e democratização, ver John F. Hellwell, *Empirical linkages between democracy and economic growth*, Cambridge, National Bureau of Economic Research, 1992, Working paper n.º 4066. Para uma análise do impacto do populismo sobre a ordem econômica, ver R. Drmbusch e S. Edwards, "La macro-economía del populismo en América Latina". In: *El Trimestre Económico*, México, 1990, n. 225.

² Ver, nesse sentido, "Technology and Economy: the key relationship", relatório de conclusão do Technology and Economy Programme, OECD, 1992, e Michael Porter, *The competitive advantage of nation*, New York, The Free Press, 1990. Ver, também, M. Piore e C. Sabel, *The seconde industrial divide*, New York, Basic Books, 1984; Boaventura Santos, "Subjetividade, cidadania e emancipação". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, 1991, n.º 22, e Alejandro Portes, "Quando mais pode ser menos: normas trabalhistas, desenvolvimento e economia informal". In: *Novos Estudos*, São Paulo, Cebrap, 1993, n.º 35.

concepções jurisdicistas que ainda parecem animar muitos grupos e movimentos sociais dispostos a resistir quer à violação das garantias básicas dos cidadãos quer ao impacto desmobilizador e despolitizador da racionalidade técnico-instrumental inerente ao paradigma "pós-fordista".¹⁶ Diante da tendência dessas concepções de situar os direitos humanos basicamente num único plano, o político, e de obter um consenso difuso quanto aos seus valores e objetivos, graças aos seus conceitos vagos, indeterminados e supra-classistas, torna-se difícil hierarquizar as prioridades, identificar os inimigos e organizar as lutas concretas destinadas a estender, ampliar e a adensar a ação política em todos os espaços estruturais das práticas sociais.

Valorizando novas pautas hermenêuticas para a interpretação da realidade socioeconômica, as concepções não-jurisdicistas vão além da simples denúncia da ilusão homogeneizadora que permite à sociedade representar-se sob a imagem de uma ordem unívoca e coesa. Elas recolocam a idéia de justiça no centro das discussões - não uma justiça abstrata, fundada em critérios metafísicos ou transcendentes, mas uma justiça *in fieri*, ou seja, pensada com base em situações com perspectivas históricas específicas. Elas também identificam os direitos individuais e sociais com o direito à eclosão de conflitos, procurando impedir que protestos e demonstrações de indignação sejam negados e desequilibrados nos subterfúgios de uma harmonia de leis destinadas a satisfazer, em sua essência, o desejo de servidão e passividade. E enfatizam, ainda, a importância da reciprocidade como um processo que permite combinar formas individuais com formas coletivas de cidadania, transformando e ampliando o conceito ao criar condições para a formação de poderes sociais capazes de se contrapor ao poder privado e particularista do capital, compensando assim a erosão da soberania dos Estados nacionais na nova ordem econômica internacional.

Em suma: apesar das dificuldades apontadas neste trabalho quanto à sua concretização, os direitos humanos continuam sendo um critério bastante forte para conquistar a adesão imediata de tantos quantos sintam o chamamento histórico para a revitalização da liberdade e da dignidade humana; por isso, limitá-los à esfera das instituições políticas governamentais e/ou aceitar como inexoráveis as razões, os poderes e as prescrições que vão expandindo a racionalidade técnico-instrumental da nova ordem econômica internacional é deixar os homens à mercê de engrenagens burocráticas públicas ou privadas, reduzindo-os apenas e tão somente ao status de "incluídos" (e, por conseguinte, meros "cidadãos-servos" numa economia globalizada e flexibilizada) ou de "excluídos" (e,

³ Cf. Unicef, Relatório de 1992, capítulo relativo à América Latina; e Norman L. Hicks, *Poverty and Social Development in Latin America*, Washington, The World Bank, 1994.

⁴ Ver, nesse sentido, *The human condition*, Chicago: Chicago University Press, 1978.

⁵ O conceito de "tipo ideal" é aqui utilizado no sentido dado por Max Weber a esse termo. Em termos metodológicos, o "tipo ideal" corresponde a um processo de construção conceitual que abstrai de fenômenos concretos o que existe, expondo como se desenvolvem formas específicas de ação social. O tipo ideal é um vazio de conteúdo real, consistindo em pautas de contratação que permitem os fenômenos sociais na sua relatividade; o tipo ideal não é uma hipótese ou proposição que pode ser classificada como verdadeira ou falsa, mas apenas como válida ou inválida conforme sua utilidade para a compreensão significativa dos acontecimentos. Ver, nesse sentido, Max Weber, *Economia y Sociedad*, México: Fondo de Cultura Económica, 1977, e *Teoria das Ciências Sociais*, Lisboa: Presença, 1974.

⁶ Forjada no plano teórico a partir da convergência de autores como o Liberal clássico Friedrich Hayek, o monetarista Milton Friedman e os teóricos da escola pública James Buchanan e Mancur Olson, e temperada com o pragmatismo típico dos economistas que trabalham nas grandes organizações burocráticas, o "Consenso de Washington" é a opinião partilhada pelo Departamento do Tesouro, pelo Federal Reserve e pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, pelos ministérios das finanças dos demais países do Grupo dos Sete e pelos presidentes dos vinte maiores bancos internacionais permanente ouvidos pelos organismos multilaterais. Esse "consenso" é constituído por dez reformas básicas: a) disciplina fiscal para eliminação do déficit público; 2) mudança das prioridades em relação às despesas públicas, com a superação de subsídios; 3) reforma tributária, mediante a universalização dos contribuintes e o aumento de impostos; 4) adoção de taxas de juros positivas; 5) determinação da taxa de câmbio pelo mercado; 6) liberalização do comércio exterior; 7) extinção de restrições para os investimentos diretos; 8) privatização das empresas públicas; 9) desregulação das atividades produtivas; e 10) ampliação da segurança patrimonial, por meio do fortalecimento do direito à propriedade. Ver, nesse sentido, John Williamson, "What Washington means policy". In: *Latin American Adjustment: how much has happened*. Institute for International Economics, 1991.

⁷ Ver, nesse sentido, Norbert Lechner, "A La búsqueda de la comunidad perdida: los retos de la democracia en América Latina". In: *Revista Internacional de Ciencias Sociales*, Barcelona, 1991, v.129.

⁸ Cf. José Reinaldo de Lima Lopes, "Direitos humanos: compreensão teórica de uma história recente". In: *Revista de Informações Legislativas*, Brasília, n.95, p.13.

⁹ Sobre a utopia como forma de luta e como limite de possibilidade humana, ver Franz Hinkelammert, *Crítica à Razão Utopica*. São Paulo: Paulinas, 1988. Nas concepções tradicionais, diz este autor, a utopia aponta os valores a serem realizados no futuro, de tal modo que sua concretização poria fim à história; tais concepções revestem a utopia de um certo fervor religioso no dia final da redenção; é preciso "secularizar" essas concepções de utopia, propõe Hinkelammert, revelando-a como elemento constitutivo da realidade presente.

¹⁰ Norbert Lechner, "El consenso como estratégia y como utopia", in *La conflictiva y nunca acabada construcción del orden deseado*, Santiago: Flacso, 1984, p.193. Para uma análise do uso dessa noção de utopia "secularizada" pelos movimentos populares, no Brasil, ver José Reinaldo de Lima Lopes, "Direito, Justiça e utopia", e José Eduardo Faria, "Mitos e conflitos: os direitos humanos no Brasil", in: *A crise do direito numa sociedade em mudança*, José Eduardo Faria (org.), Brasília, UnB, 1989. Ver, também, Melillo Dinis do Nascimento, "Direitos humanos e democracia: apontamentos para um outro jeito de caminhar", Recife, Mimeo., 1993.

¹¹ Ver, nesse sentido, Jürgen Habermas, "The normative content of modernity". In: *The Philosophical Discourse of Modernity*, Cambridge: Polity Press, 1987; Paul Piccone et alii, "Does Critical Theory have a future?". In: *Telos*, New York, 1990, n.82; e Ben Agger, "The dialectic of industrialization: an essay on advanced capitalism". In: *Critical Theory and Public Life*, John Forester org., Cambridge, The MIT Press, 1985. Ver, também, Juan Ramón Capella, *Los ciudadanos ciervos*, Madrid, 1993.

¹² Cf. Norbert Lechner, "Responde la democracia a la búsqueda de certidumbre?". In: *Los patios interiores de la democracia: subjetividad y política*, Santiago: Fondo de Cultura Económica, 1990; e "A la búsqueda de la comunidad perdida: los retos de la democracia en América Latina", op. cit. Ver, também, Luis Gonzaga Belluzzo, "Economía, Estado, Democracia". In: *Lua Nova*, São Paulo: Cedec, 1993, n.29.

¹³ Cf. Boaventura Santos, "La transición postmoderna: derecho y política". In: *Doxa*, Alicante, Seminario de Filosofía del Derecho de la Universidad de Alicante, n.6, p.250, 1989.

¹⁴ Cf. Karl Marx, *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins Fontes, 1977, prefácio, p.24.

¹⁵ Cf. Norbert Lechner, "El consenso como estratégia y como utopia", *op. cit.*, p.197.

¹⁶ O apego às concepções jurisdiccionistas por parte desses grupos e movimentos tem uma explicação lógica. Com o fim das ditaduras militares e com o advento da democratização, os sujeitos passivos das violações dos direitos humanos deixaram de ser os membros das classes médias (como os intelectuais, os artistas, os jornalistas, os advogados, etc.), concentrando-se, desde então, entre os segmentos marginalizados da população. Sem dispor de capacidade de articulação e meios financeiros para bater nas portas dos tribunais buscando concretizar judicialmente direitos assegurados pela ordem constitucional, eles ficam na dependência, para o exercício de sua cidadania, dos serviços técnico-profissionais de assistência jurídica prestadas por esses grupos e movimentos. Sobre o desempenho, a natureza e o alcance desses serviços ver Celso Campilongo, "Acesso à Justiça e formas alternativas de resolução de conflitos". In: *Revista Forense*, Rio de Janeiro, 1991, v.315.